



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/2025

**Altera a Lei Municipal nº 789/2012 e
Lei Municipal nº 169/2004.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 9 votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do vereador Pablo Florentino o Projeto de Lei 40/2025, de autoria do Poder Executivo - **Altera a Lei Municipal nº 789/2012 e Lei Municipal nº 169/2004**, bem como foi aprovada a mensagem modificativa 01/2025 encaminhada pelo Poder Executivo ao projeto de Lei 40/2025 por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do vereador Pablo Florentino, na sessão extraordinária que aconteceu no dia 20/10/2025 após a sessão ordinária.

PL Nº 40/2025.

**Altera a Lei Municipal nº 789/2012 e
Lei Municipal nº 169/2004.**

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação o inciso II do artigo 9º da Lei Municipal nº 789/2012, com a seguinte redação:

“Art. 9º

II – a partir do momento em que as reservas do Fundo em Repartição Simples – Fundo Financeiro, atingirem o valor mínimo equivalente a 02 (duas) folhas de pagamento mensais dos aposentados e pensionistas, a Administração Pública Direta do Poder Executivo de Anchieta arcará com o total da diferença apurada entre o valor das receitas e despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos de cada Poder;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. O artigo 121 da Lei Municipal nº 169/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por três membros, indicados, com seus respectivos suplentes, para o exercício de mandato de dois anos, permitida a recondução. § 1º Os membros a que se refere o caput serão indicados da seguinte forma: I – 01 (um) representante do poder executivo, escolhido dentre os segurados em atividade ou aposentados, com seu respectivo suplente; II – 01 (um) representante do poder legislativo, escolhido dentre os segurados em atividade ou aposentados, com seu respectivo suplente; III – 01 (um) representante dos segurados, com seu respectivo suplente, escolhido dentre os segurados em atividade ou aposentados, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Anchieta. § 2º - Os membros escolhidos para a função deverão comprovar todos os requisitos necessários, conforme previsto em regramento do Ministério da Previdência Social.”

Art. 3º. O valor que o Executivo deixará de repassar à Autarquia Previdenciária, em razão da nova redação prevista no artigo 2º desta Lei, não poderá ser superior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 21/10/2025.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Rodrigo Smedo
Vice-Presidente

Vandinho Salarini
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370030003800330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 21/10/2025 14:35

Checksum: **3FDDA986646DE231C0F5082E94866E6BC36E9411A3F6B28AAB22F32D1CD99F5F**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 21/10/2025 14:39

Checksum: **F529FBD1E71B97E38DA76EC45C8D112213C06D3BB82C047C146A426F463A5637**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em 30/10/2025 17:37

Checksum: **39BFEBBC786AD3CAAD38CE2D6C3D066C538F48BCD0938FCF790D90AA0139D78EB**

